



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Redenção
LEI MUNICIPAL Nº 742/2018, DE 23 DE MAIO DE 2018.

PROTOCOLO
Nº 642/18
Data: 31/10/2018
Hora: 12:30
Ass. Func: [Assinatura]

“Dispõe sobre a proibição da suspensão do fornecimento de ÁGUA nos dias em que especifica e da outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas de concessão de serviço público de água, proibidas de cortar o fornecimento, para pessoa física, de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

Art. 2º - A empresa de concessão que infringir o disposto no caput do artigo primeiro desta lei ficará sujeita ao pagamento de multas e outras sanções legais.

§ 1º- Fica proibida a cobrança de taxas para a execução do serviço de reestabelecimento do fornecimento de água.

Art. 3º - Fica assegurado ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados no caput do artigo primeiro, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos
23 dias do mês de Maio de 2018.

CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal